



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA
CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3140/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Poder Executivo concederá Auxílio Financeiro para mãe atípica no Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia.

Art. 2º Será assegurado o auxílio para mãe atípica com a finalidade de arcar com despesas referentes aos cuidados com a criança atípica.

Parágrafo único. Terá direito ao Auxílio Financeiro às mães atípicas que estiverem cadastradas no CadÚnico, sem incluir nessa conta qualquer benefício financeiro do assistido, caso este receba.

Art. 3º – A concessão deste auxílio financeiro estende-se às mães atípicas solo ou não, independentemente de terem ou não outros filhos e da idade dos mesmos.

§ 1º – O auxílio será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais;

§ 2º – Este auxílio será concedido conforme laudo médico que comprove a necessidade de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia;

§ 3º – Este auxílio será concedido de forma permanente, enquanto a mãe atípica estiver responsável pelo cuidado do assistido.

Art. 4º – O valor do auxílio previsto nesta Lei corresponderá a um terço ($\frac{1}{3}$) do salário mínimo.

Art. 5º – Será necessário o acompanhamento social e ao final de cada período de 12 (doze) meses corridos da data de início do recebimento do auxílio, à elaboração de um relatório anual emitido pelo sistema de saúde em parceria com a assistência social sobre o andamento e evolução do tratamento do assistido neste período.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo a criação de um auxílio financeiro destinado às mães atípicas no município de Petrópolis, considerando as especificidades e os desafios enfrentados por essas famílias. Este auxílio se mostra essencial para garantir que essas mães possam proporcionar um ambiente adequado e seguro para seus filhos, que frequentemente demandam cuidados especiais e contínuos.

O custo elevado de tratamentos médicos e medicamentos, a necessidade de adaptações domiciliares e a busca por terapias especializadas representam um ônus financeiro que muitas famílias não conseguem suportar sem auxílio.

A concessão deste auxílio financeiro é, portanto, uma medida de justiça social e de apoio às famílias mais vulneráveis. Reconhece-se que as mães atípicas enfrentam desafios únicos e intensos, necessitando de um suporte contínuo e eficaz para garantir que possam cuidar de seus filhos de maneira adequada. Além disso, o auxílio contribuirá para a promoção da saúde mental das mães, muitas vezes sobrecarregadas pelas demandas diárias e pela preocupação constante com o bem-estar de seus filhos.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2024



JÚLIA CASAMASSO
Vereadora